



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2166 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 alterando Lei Complementar 2102 de 11 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 2102 de 11 de fevereiro de 2020, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 fica determinado que o Município de Alvinópolis será responsável pelo pagamento:

- I. Do salário maternidade;
- II. Da remuneração devida ao servidor em razão de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho apurada em perícia médica oficial;
- III. Do salário família;
- IV. Do auxílio-reclusão.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput e incisos deste artigo será restrita exclusivamente aos servidores públicos municipais vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS do Município de Alvinópolis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis/MG, 22 de Fevereiro de 2022.

Avaliada de forma digital
por MAUROSAN
MAUROSAN GONÇALVES
MACHADO/93437307649
MACHADO/93437307649
Data: 2022.02.22 16:28:43
-0109

MAUROSAN GONÇALVES MACHADO

Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente LEI foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 22 de Fevereiro de 2022.